



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

LEI Nº 1431, DE 13 JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte coletivo aos trabalhadores residentes em Pontão que trabalham no Frigorífico Cooptar, localizado no interior do município, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 033/2025, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte coletivo aos trabalhadores residentes em Pontão que trabalham no Frigorífico Cooptar, localizado no interior do município, e dá outras providências”***, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de transporte coletivo e/ou contratar transporte destinado única e exclusivamente para o traslado dos trabalhadores residentes no município de Pontão que estejam trabalhando no Frigorífico Cooptar, CNPJ 93.305.308/0001-26, localizado no interior do município, visando a manutenção da renda das famílias e o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único - O Frigorífico Cooptar como contrapartida se compromete a manter ao menos 30 empregos ativos, preferencialmente de residentes no município.

Art. 2º. O auxílio concedido pelo Município ficará limitado ao valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, cabendo ao Frigorífico Cooptar complementar eventual custo excedente a esse valor, sob pena de cancelamento do auxílio por parte do Município.

Art. 3º. O Município realizará credenciamento público para cadastrar as empresas interessadas em prestar o transporte, nos termos previstos nesta lei.

§ 1º - O pagamento do auxílio será realizado mensalmente e diretamente à empresa que efetuar o transporte, respeitado o disposto no artigo anterior.

§ 2º - O repasse do auxílio somente será realizado à empresa transportadora selecionada e contratada, mediante comprovação prévia de:

I - residência dos trabalhadores no Município de Pontão, por meio da apresentação do comprovante de endereço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

II - vínculo de emprego ou atividade no Frigorífico Cooptar, através da cópia da carteira de trabalho ou contracheque atualizado;

III - planilha contendo o nome do trabalhador que utilizou o transporte e os dias efetivamente trabalhados e utilização do transporte, devidamente assinada pelo representante do Frigorífico Cooptar e do transportador;

IV - documentação e seguro para transporte fretado;

V - transporte coletivo de, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores/dia;

VI - comprovação pelo Frigorífico Cooptar do efetivo pagamento da complementação do valor excedente ao transportador, se for o caso.

Art. 4º. O contrato de transporte coletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses.

Parágrafo único - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, de acordo com os interesses da Administração Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo incluídas nos orçamentos anuais, com a seguinte classificação funcional programática:

12 SECRETARIA DO DESENV. ECON. E
1201 SECRET. DESENV. ECON. E TRABALHO
1201 0020 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
1201 0020 2082 APOIO GERACAO TRABALHO E RENDA
33903999040000 1500 E 45646.2 SERVICOS TRANSPORTES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente, por Decreto, os valores previstos nesta lei, considerando a variação do IPCA, e a regulamentar esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, aos 13 dias de junho de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração